



CONTRATO N 136/2017

Aos 13 dias do mês de julho do ano de 2017, o Município de Senador Firmino, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 441/2017, referente ao processo Licitatório nº 052/2017, Leilão nº 002/2017, que objetiva a concessão de uso de espaço público durante o 36º torneio leiteiro de 2017, para arrendamento de barracas para comercialização de alimentos e bebidas, bem como espaço destinados a trailer, nos dias 27 a 30 de julho do corrente ano, a serem instalados no Parque de Exposições Bela Vista, conforme especificações deste edital, observados as especificações, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas. Resolve alienar os itens a seguir elencados, conforme especificações constantes do edital de licitação, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelo Sr. **EVEMIR ARLINDO CARNEIRO**, RG 33.606.828-1 SSP/SP, inscrita no CPF nº 001.739.856-88, com sede na rua Santana, 175 - casa, CEP 36.540-000, no Município de Senador Firmino/MG.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Objeto: Concessão de uso de espaço público durante o 36º torneio leiteiro de 2017, para arrendamento de barracas para comercialização de alimentos e bebidas, bem como espaços destinados a trailers, nos dias 27 a 30 de julho do corrente ano, a serem instalados no Parque de Exposições Bela Vista, conforme quantidades e especificações contidas no edital e seus anexos.

Item	Unid.	Quant	Especificação	Valor
01	01	Barraca A	Barraca "A", na parte inferior do parque de exposições, destinada a comercialização de bebidas e comidas. Dimensões: 10 X 10 m, sendo obrigatório o uso de 50 % do espaço para utilização de mesas e cadeiras de no mínimo 10 (dez) mesas e 40 (quarenta) cadeiras.	2.000,00
02	01	Barraca B	Barraca "B", na parte inferior do parque de exposições, destinada a comercialização de bebidas e comidas. Dimensões: 10 X 10 m, sendo obrigatório o uso de 50 % do espaço para utilização de mesas e cadeiras de no mínimo 10 (dez) mesas e 40 (quarenta) cadeiras.	2.000,00
03	01	Barraca C	Barraca "C", na parte inferior do parque de exposições, destinada a comercialização de bebidas e comidas. Dimensões: 10 X 10 m, sendo obrigatório o uso de 50 % do espaço para utilização de mesas e cadeiras de no mínimo 10 (dez) mesas e 40 (quarenta) cadeiras.	2.000,00
04	01	Barraca D	Barraca "D", na parte inferior do parque de exposições, destinada a comercialização de bebidas e comidas, Dimensões: 10 X 10 m, sendo obrigatório o uso de 50 % do espaço para utilização de mesas e cadeiras de no mínimo 10 (dez) mesas e 40 (quarenta) cadeiras.	2.000,00



05	01	Barraca E	Barraca "E", na parte inferior do parque de exposições, destinada a comercialização de bebidas e comidas. Dimensões: 10 X 10 m, sendo obrigatório o uso de 50 % do espaço para utilização de mesas e cadeiras de no mínimo 10 (dez) mesas e 40 (quarenta) cadeiras.	2.000,00
06	01	Trailer 01	Espaço de número "01", na parte inferior do parque de exposições, destinado a implantação de trailer. Medindo 10,00 X 5,00 m, incluso tenta modelo pirâmide, na cor branca.	2.000,00
08	01	Trailer 02	Espaço de número "03", na parte inferior do parque de exposições destinado a implantação de trailer. Medindo 10,00 X 5,00 m, incluso tenda modelo pirâmide, na cor branca.	2.000,00
09	01	Barraca de lona	Espaço comercial de número "04", na parte inferior do parque de exposições medindo 3,00 X 3,00 m, barraca de lona, modelo pirâmide, na cor branca.	2.000,00
10	01	Trailer 03	Espaço de número "05", na parte inferior do parque de exposições, destinado a implantação de trailer. Medindo 10,00 X 5,00 m, incluso tenda modelo pirâmide, na cor branca.	2.000,00
Total				18.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 Terá vigência de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua assinatura.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1 O referido contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

5.1 O contratado terá o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições nele estabelecidas;



5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3 Não apresentar o recibo de depósito do Banco do Brasil;

5.2 O contratado poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do contratado aos órgãos participantes, se houver.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação com o contratado registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, autorização de alienação ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

6.2 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Durante a vigência do contrato os preços são fixos e irrevogáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado a vista, de acordo com o item 7.0 desse edital;

8.2 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e



prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


11.1 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino, excluído qualquer outro por mais privilegiado que se possa traduzir.

Senador Firmino, 13 de julho de 2017.


Antonio Donizeti Durso
Prefeito Municipal
Contratante


EVEMIR ARLINDO CARNEIRO
Contratada

Testemunhas:


Lais da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Magno Jose de Barros
CPF: 601.105.206-10